



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Ana Paula Lima (PT/SC)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

(da Sra. Ana Paula Lima)

Art. 1º Modifica inciso II do art. 406 do PLP nº 68/2024, na forma da redação a seguir:

Art. 406.....

II – Bebidas alcoólicas, em que as alíquotas específicas e ad valorem devem considerar o produto do teor alcoólico pelo volume dos produtos.

Art. 2º Inclui §4º e § 5º ao art. 406 do PLP nº 68/2024, na forma da redação a seguir:

Art. 406

§4º - O imposto seletivo deverá respeitar a proporcionalidade das alíquotas levando-se em consideração o volume total de produção, em litros, das bebidas alcoólicas produzidas no estabelecimento, nas seguintes faixas de produção:

- De 0 a até 1.000.000 litros /ano = 100% desconto;
- De 1.000.001 a até 3.000.000 litros /ano = 75% desconto;
- De 3.000.001 a até 5.000.000 litros /ano = 50% desconto;
- De 5.000.001 a até 10.000.000 litros /ano = 25% desconto;
- Acima de 10.000.000 litros /ano = tributação integral pelo imposto seletivo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Ana Paula Lima (PT/SC)

§5º - O imposto seletivo não incidirá sobre os estabelecimentos optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 68/2024¹ está regulamentando a Reforma Tributária promovida pela Emenda Constitucional nº 132, promulgada pelo Congresso Nacional em 20 de dezembro de 2023.

Este projeto institui o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, de competência compartilhada entre Estados, Municípios e Distrito Federal, e a Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS, de competência da União. Esses dois tributos compõem o chamado Imposto sobre Valor Adicionado – IVA Dual, cerne da Reforma Tributária.

Ademais, o Projeto institui ainda o Imposto Seletivo – IS, de competência da União, com natureza regulatória e extrafiscal, para desestimular o consumo de bens prejudiciais à saúde e ao meio ambiente.

Reúne, portanto, a maior parcela dos assuntos delegados pela Emenda Constitucional à legislação complementar. Neste contexto, apresentamos a emenda em questão com o ímpeto de aperfeiçoar a proposição, trazendo uma melhor justiça tributária para a presente proposição.

Visto que as micro e pequenas empresas representam cerca de 98% do universo empresarial brasileiro, representando mais de 12 milhões de micros e pequenas empresas optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, segundo o SEBRAE².

O setor cervejeiro não é muito diferente disso. O setor tem crescido exponencialmente no país nos últimos anos. Conforme pesquisa divulgada pelo SEBRAE, em parceria com a Associação Brasileira de Cerveja Artesanal – ABRACERVA para o ano de 2022, em termos de mercado nacional, as microcervejarias artesanais representam aproximadamente 4%, com um total de 1.674 estabelecimentos microcervejeiros, de acordo com o Anuário da

¹ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2430143>

² Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/noticias/sessao-especial-destaca-importancia-do-simples,49b3fac4377af510VgnVCM1000004c00210aRCRD>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Ana Paula Lima (PT/SC)

Cerveja 2022, elaborado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA³, gerando cerca de 6.531 empregos diretos.

O Sindicato Nacional da Indústria da Cerveja – SINDICERV apresentou em fevereiro de 2023 um levantamento efetuado pela empresa de pesquisa de mercado *Euromonitor International*⁴, apontando que o Brasil é o terceiro maior produtor de cerveja do mundo e a cadeia produtiva representa 2% do Produto Interno Bruto e gera mais de 2 milhões de empregos diretos, indiretos e induzidos, contribuindo com uma massa salarial de R\$ 27 bilhões.

Oportuno frisar que, se enquadra na categoria de cerveja artesanal, segundo a Abracerva⁵, as cervejas com produção de até 5 milhões de litros por ano, caracterizando-se, ademais, pela produção artesanal e não massificada, com a utilização de produtos selecionados e com foco na variedade de cores, aromas e gostos, utilizando técnicas e receitas tradicionais.

Em razão desse diferencial dos produtos, das boas práticas adotadas no modo de produção, da variação de sabores, da alta qualidade, e da forma como se incorporaram no modo de viver das pessoas, proporcionando experiências sensoriais diversificadas, desenvolveu-se uma verdadeira cultura cervejeira que vem se consolidando ano após ano, gerando grande impacto econômico, inclusive em outros setores.

E o mais importante desse crescimento das cervejarias artesanais é que elas são um fator fundamental de desenvolvimento local, existindo 722 municípios brasileiros com pelo menos uma cervejaria registrada, o que significa dizer que 1 em cada 8 municípios brasileiros possui pelo menos uma cervejaria registrada.

Isto posto, é de extrema importância e necessidade tratar as questões de tributação, em especial o Imposto Seletivo, conforme as características do Porte, do volume de produção do estabelecimento, requerendo desta forma um melhor escalonamento das alíquotas dos tributos, de maneira que permitam às microcervejarias um crescimento responsável e sustentável, pois elas geralmente iniciam seu regular funcionamento optando pelo Regime do Simples Nacional, regime este que possui um escalonamento em 6 (seis) faixas ou níveis de faturamento.

E quando esta cervejaria chega ao teto do Simples Nacional ele é obrigado a migrar para o regime regular de tributação, contudo, recebendo hoje um impacto de mais de 3 vezes a carga tributária do regime do Simples,

³ Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-vegetal/publicacoes/anuario-da-cerveja-2022/>

⁴ Disponível em: <https://www.sindicerv.com.br/noticias/vendas-de-cerveja-crescem-8-em-2022/#:~:text=O%20retorno%20dos%20grandes%20eventos,mercado%20Euromonitor%20International%2C%20para%20o>

⁵ Disponível em: <https://abracerva.com.br/sobre/estatuto/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Ana Paula Lima (PT/SC)

inviabilizando a operacionalização, limitando assim seu crescimento sustentável.

Neste contexto a presente proposição tem como intuito evoluir com as atuais 2 faixas de escalonamento contida no anexo II da lei nº 13.097/2015⁶ (até 5 milhões de litros /ano e de 5 a até 10 milhões de litros /ano) onde aqui propomos a criação de 4 faixas de escalonamento do imposto seletivo, um escalonamento que inicia em 1 milhão de litros ano para a última faixa de até 10 milhões de litros, onde serão acomodado o seguimento microcervejeiro artesanal que já ultrapassaram os limites do simples nacional.

Lembrando que os volumes superiores aos 10 milhões de litros anuais, ou seja, as médias e grandes cervejarias, estas serão tributadas pela alíquota cheia do imposto seletivo.

Importante também frisar a necessidade deste projeto de lei não alcançar as indústrias de bebidas que são optantes pelo Regime de Simples Nacional, com a tributação do Imposto Seletivo, pois, estamos diante de um regime simples e unificado de tributação que serve de desenvolvimento e crescimentos das empresas nacionais.

Tributar as micro e pequenas empresas de bebidas com o Imposto Seletivo inviabilizará totalmente as operações destes microempreendedores desenvolvedores de tendências e novos negócios.

Sala das Sessões, em, julho de 2024.

ANA PAULA LIMA
Deputada Federal PT/SC
Vice-Líder do Gov. na CD

⁶ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13097.htm





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Ana Paula Lima)**

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD240738906300, nesta ordem:

- 1 Dep. Ana Paula Lima (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Odair Cunha (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil *-(P_113566)
- 3 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(p_5870)
- 4 Dep. Jorge Solla (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

